

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE
TRABALHO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE
BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO.

DATA-BASE 2021

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS **SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO**, REPRESENTADOS PELO **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF – GO**, CNPJ 00.709.746/0001-79, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, **SANDRO DA SILVA MARQUES**, CPF 836.426.501-63, E O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª – REGIÃO**, estabelecido à Rua 112 n 137 Qd F36 Lt 51 – Setor Sul – Goiânia-GO CEP: 74.085-150, CNPJ: 26.619.841/0001-75, NESTE ATO **REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, RENATO PEDREIRO MIGUEL**, CPF 516.934.531-34, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CRBM-3 reajustará os salários de seus servidores em 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo único: O CRBM-3 concederá gratificação no valor de R\$ 349,62 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais aos seus servidores para custeio de plano de saúde, não sendo fracionado em nenhuma hipótese, e concedido ao empregado que estiver em período de gozo de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CRBM-3 concederá a seus servidores mensalmente 22 (vinte e dois) vales-alimentação ou refeição, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo que essa parcela não constitui salário in natura, com a participação de 1% para cada servidor.

Parágrafo Primeiro: O auxílio será concedido integralmente a todos os servidores que estiverem em gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-alimentação ou refeição.

Parágrafo Terceiro: O Conselho poderá conceder no fim do ano civil cesta natalina aos servidores a fim de gratificar pelos serviços prestados no ano.

Parágrafo Quarto: O auxílio-alimentação, parcela de caráter indenizatório ainda que pago em pecúnia, não se configura como rendimento tributário do servidor e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-TRANSPORTE

O CRBM-3 concederá auxílio-transporte aos servidores, quantos forem necessários para o seu deslocamento entre residência e trabalho, com ônus de 6% (seis por cento) para o servidor.

Parágrafo Primeiro: O auxílio transporte, parcela de caráter indenizatório, ainda que pago em pecúnia, não se configura como rendimento tributário do servidor e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – RECOMPENSA POR TEMPO DE SERVIÇO

O servidor a cada dez anos completos de serviço efetivamente prestado ao CRBM-3 receberá a título de recompensa a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo essa parcela adimplida em uma única vez quando o servidor tiver completado o período.

Parágrafo Primeiro: A parcela não integrará o salário-base, nem o salário-contribuição e não será computada em férias, décimo terceiro salário e demais consectários em razão de sua natureza indenizatória nos termos do item 7 da alínea "e" do parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/1991.

Parágrafo Segundo: A parcela será adimplida quando o servidor completar o período decenal, não fazendo jus ao pagamento proporcional em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que já tenham completado o período decenal quando da vigência desse acordo perceberão a parcela retroativamente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-LANCHE

O CRBM-3 fornecerá lanche “in natura”, nos dias úteis, compreendendo pão com margarina e café (podendo oferecer outros cardápios), suficientes para atender a todos os seus servidores e estagiários a serviço no período da manhã e tarde.

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

O CRBM-3 acorda em utilizar o sistema de compensação de horário, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o prazo máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas de trabalho prevista.

Parágrafo primeiro: Nas emendas de feriados, não descontar as horas referentes a este dia dos servidores que tenham horas acumuladas, nem debitar a folga no banco de horas do servidor que não as tiver.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica o Conselho autorizado a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho dos servidores do CRBM-3, inclusive eletrônicos, tais como softwares de gestão de ponto, em consonância com o disposto na portaria MTE n. 373, de 25 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DO EMPREGADO

É garantido aos servidores o direito a folga no dia de seu aniversário.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS

O CRBM-3 poderá conceder férias a seus servidores das seguintes formas: 30 (trinta) dias ou dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias, e se for do interesse do (a) servidor (a), ou do Conselho sem prejuízo ao regular funcionamento do departamento ou serviço.



Parágrafo Primeiro: O servidor maior de 50 (cinquenta) anos poderá gozar suas férias de forma proporcionada conforme os critérios acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORME

O CRBM-3 fornecerá para todos os servidores, gratuitamente, uniformes em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO

Serão aceitos atestados médicos de acompanhamento relativos aos descendentes de até 12 anos e /ou atestado de acompanhamento para o servidor que tenha pais com idade a contar de 65 anos, ressaltando-se os casos em que com idade inferior, mas mediante pedido médico por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O CRBM-3 patrocinará a participação de seus servidores em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, quando se comprovar a necessidade do Conselho e for aprovado pela Diretoria e estiver o servidor em condições de oferecê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA-LUTO

O CRBM-3 garantirá aos servidores o abono de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de licença por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que, declarado em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sobre sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado estabilidade provisória ao servidor vítima por acidente de trabalho durante 90 (noventa) dias, contados a partir da concessão da alta médica, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– ESTABILIDADE POR DOENÇA

O servidor afastado por doença tem estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após a alta,

garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE POR OCASIÃO DE DATA-BASE

Será assegurado estabilidade de 90 (noventa) dias aos servidores da categoria abrangido pelo SINDECOF-GO, a contar do início da data-base de assinatura do Acordo coletivo de Trabalho, ou do julgamento do processo de Dissídio Coletivo, salvo se cometido falta grave devidamente comprovada garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DO SERVIDOR

É vedada a dispensa do servidor no período de 03 (três) meses sucessivos a posse de qualquer dos cargos diretivos do Conselho, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENTRADA DOS DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os diretores do Sindecóf-GO, ou pessoas por ele credenciadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins convocatórios e para fazer sindicalizações, desde que o Presidente do conselho seja previamente comunicado.

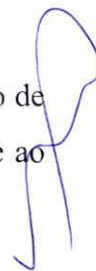
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRBM-3 garante aos servidores o direito de receber a 1ª parcela do 13º salário a partir de Abril do ano vigente. Uma vez solicitado parcialmente, o saldo restante será depositado em Dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos dirigentes sindicais afastamento de seu trabalho por ocasião de Assembleias, reuniões, seminários, congressos, Plenárias, desde que previamente comunicado ao Presidente do Conselho, sendo que tais afastamentos constituem licença não remunerada.

Paragrafo Único: O (a) Dirigente Sindical que precisar afastar-se do seu trabalho por motivo de exercício de atividades sindicais irá repor as horas em que ficou afastado (a) oportunamente ao Conselho, não tendo, assim, prejuízo no salário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

A dispensa do servidor se dará somente através do processo administrativo (PAD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

O CRBM-3 garantirá a seus servidores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidente de trabalho) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência Social, a complementação remuneratória deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo: Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecido por órgãos de saúde (federais, estaduais, municipais e particulares), bem como os de médicos e dentistas particulares e também contratados pelo SINDECOF-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RESCISÕES

O CRBM-3 fica obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho no SINDECOF-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DATA-BASE

A data-base para os empregados é 1º de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo valerá de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 e não retrocederá as conquistas já garantidas em Acordos Coletivos Anteriores.

Parágrafo único – Não havendo assinatura de aditivo ou novo Acordo Coletivo de trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que o mesmo seja renovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de trabalho a todos os servidores admitidos após a data-

base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADE

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico do servidor, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos servidores ao SINDECOF-GO deverão ser descontadas pelo CRBM-3 em folha de pagamento e repassadas ao SINDECOF-GO por depósito bancário. O repasse deverá ser acompanhado de fornecimento ao SINDECOF-GO da relação nominal dos servidores e dos valores descontados até o 5º dia útil de cada mês.

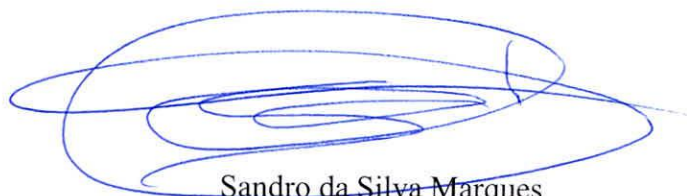
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDECOF-GO é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento em sua jurisdição, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

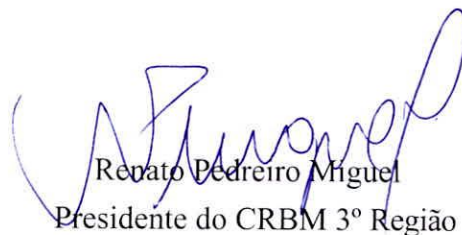
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições salariais e de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais efeitos.

Goiânia, 20 de setembro de 2021.



Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO



Renato Pedreiro Miguel
Presidente do CRBM 3º Região